

DOU 23 de janeiro de 2017

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÃO Nº. 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Allium cepa L.	SCS373 Valessul	21806.000083/2016
Chrysanthemum L.	Zanmuriója	21806.000289/2015
Glycine max (L.) Merr	BRS 7860RR	21806.000081/2010
Glycine max (L.) Merr	5G685	21806.000265/2013
Glycine max (L.) Merr	CD 2694IPRO	21806.000327/2013
Gossypium hirsutum L.	FM 983GLT	21806.000038/2016
Gossypium hirsutum L.	FM 954GLT	21806.000039/2016
Gossypium hirsutum L.	VB 1370GLT	21806.000037/2016
Lactuca sativa L.	CCA 280	21806.000095/2016
Prunus Persica (L.) Batsch	White Delight Two	21806.000018/2016

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### AVISOS

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto nº 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste de Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

3. Cultivar de calanchoe (*Kalanchoe Adans.*), denominada Don Bombero, com titularidade requerida por Nubilus B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000110/2016-41, em 01/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 10/06/2014, sob a mesma denominação.

5. Cultivar de orquídea phalaenopsis (*Phalaenopsis Blume*), denominada Phaldukai, com titularidade requerida por Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000101/2016-51, em 19/05/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 30/12/2014, sob a mesma denominação.

6. Cultivar de orquídea phalaenopsis (*Phalaenopsis Blume*), denominada Phalifqudi, com titularidade requerida por Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000102/2016-03, em 19/05/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 29/10/2014, sob a mesma denominação.

9. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott.*), denominada Anthewuch, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000131/2016-67, em 20/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 21/07/2015, sob a mesma denominação.

10. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott.*), denominada Anthdungal, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000132/2016-10, em 20/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 02/01/2014, sob a mesma denominação.

11. Cultivar de antúrio (*Anthurium Schott.*), denominada Antherbi, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000133/2016-56, em 20/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 09/06/2015, sob a mesma denominação.

12. Cultivar de orquídea phalaenopsis (*Phalaenopsis Blume*), denominada Phalbukalo, com titularidade requerida pela empresa Anthura B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000135/2016-45, em 20/06/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data da protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 07/01/2015, sob a mesma denominação.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei nº 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protetidas> ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, sala 252, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 21, da Lei nº 9.456/97, torna público que nas datas citadas foram expedidos os Certificados de Proteção de Cultivar relacionados.  
Em 05 de janeiro de 2017:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Glycine max (L.) Merr.	GUALA7487 RR	21806.000053/2014-39	20170001
Glycine max (L.) Merr.	PRE 5308	21806.000055/2014-28	20170002
Glycine max (L.) Merr.	AS3850IPRO	21806.000128/2014-81	20170003
Glycine max (L.) Merr.	M8615IPRO	21806.000143/2014-20	20170004
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7680RR	21806.000195/2014-04	20170005
Glycine max (L.) Merr.	74Ho112 TP IPRO	21806.000296/2014-77	20170006
Glycine max (L.) Merr.	BRSO 6959RR	21806.000302/2014-96	20170007
Glycine max (L.) Merr.	GUALA6510 RR	21806.000021/2015-14	20170008
Triticum aestivum L.	LGSUPRA	21806.000192/2015-43	20170009
Phaseolus vulgaris L.	SCS205 RIQUEZA	21806.000241/2015-48	20170010

Em 09 de janeiro de 2017:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Glycine max (L.) Merr.	NS 6209	21806.000060/2013-50	20170011
Glycine max (L.) Merr.	RK6813 RR	21806.000181/2013-00	20170012
Glycine max (L.) Merr.	RK7814IPRO	21806.000237/2013-18	20170013
Kalanchoe blossfeldiana	SMART	21806.000046/2014-37	20170014
Glycine max (L.) Merr.	NS6700IPRO	21806.000119/2014-91	20170015
Phalaenopsis Blume	PHALDASYH	21806.000108/2015-91	20170016
Phalaenopsis Blume	PHALDUXI	21806.000109/2015-36	20170017
Phalaenopsis Blume	PHALCIMEI	21806.000110/2015-61	20170018
Triticum aestivum L.	FPS CERTERO	21806.000004/2016-68	20170019
Phalaenopsis Blume	PHALDIPWEQ	21806.000014/2016-01	20170020

Em 11 de janeiro de 2017:

ESPECIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO	Nº DO CERTIFICADO DE PROTEÇÃO
Chrysanthemum L.	DEKHACHI	21806.000101/2014-99	20170021
Citrullus lanatus (Thunb.)	SP 6	21806.000265/2014-16	20170022
Gypsophila L.	DGYPPBRIDE	21806.000080/2015-92	20170023
Chrysanthemum L.	DEKBOMBER GREEN	21806.000153/2015-46	20170024
Chrysanthemum L.	ZANMUROBI	21806.000290/2015-81	20170025
Chrysanthemum L.	ZANMUKATLA	21806.000293/2015-14	20170026
Anthurium Schott	ANTHSELAP	21806.000013/2016-59	20170027
Phalaenopsis Blume	PHALDIPWEQ	21806.000014/2016-01	20170028
Anthurium Schott	RYN2009006	21806.000025/2016-83	20170029
Chrysanthemum L.	DEKHACHI	21806.000101/2014-99	20170030

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador